TC nº 72-002.031.13-84

PETIÇÃO. MPSP. Apuração da validade da anulação dos recursos destinados à duplicação da estrada do M'Boi Mirim. SIURB. CONHECIDA. Votação unânime.

2.769ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do relatório produzido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório técnico da SFC, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, para conhecimento e instrução do Inquérito Civil 110/2012, em atendimento à solicitação inicial.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Iniciou-se o presente pelo Ofício nº 3358/2013, PJPP nº 110/2012 – 3ª PJ, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual assinalou instauração de inquérito civil em virtude de representação, argumentando o não cumprimento do Plano de Metas 2009/2012, eis que não foram realizadas as obras planejadas tangentes à duplicação da Estrada do M'Boi Mirim, cuja dotação restou transferida para outra finalidade, solicitando informar sobre eventual TC que apurasse a validade da anulação dos recursos para atender às despesas com duplicação da referida Estrada.

A Secretaria Geral informou à fl. 83 que, conforme pesquisa realizada pela Unidade Técnica de Pauta e Autuação não foi localizado processo autuado neste Tribunal tratando do assunto objeto da solicitação do Ministério Público.

Considerando que a Secretaria de Planejamento. Orçamento e Gestão informou às fls. 03/04 que o Projeto 5177 – Duplicação da Estrada de M'Boi Mirim é de iniciativa da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, os autos foram redistribuídos ao então Conselheiro Relator da SIURB para o biênio 2013/2014, conforme despacho do Nobre Conselheiro Domingos Dissei, à fl. 84.

Cumprindo determinação de fl. 88 do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales, Relator à época, a Coordenadoria I efetuou verificações na execução orçamentária das dotações referentes à Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim em 2011, concluindo, à fl. 90, o quanto se segue:

"Os dados apurados confirmaram que, no início do exercício de 2011, foi destinada a soma de R$ 25 milhões para a Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim em duas dotações, os projetos 1659 e 5177. Tais recursos, porém, foram remanejados durante o exercício através de Decretos que autorizaram Créditos Adicionais, restando verbas de R$ 837,8 mil ao final do período. O montante remanescente foi mais que suficiente para arcar com os valores empenhados em 2011, a título da "Duplicação da Estrada", que totalizaram R$ 445,4 mil.

Verifica-se também que a execução orçamentária transcorreu com adequações materiais e, ainda assim, encerrou o exercício com economia orçamentária de R$ 392 mil.

Ademais, os Decretos que autorizaram os Créditos Adicionais encontravam-se em conformidade com a legislação pertinente (Lei Complementar 101/00 e Lei 4320/64) e, em especial, a Lei Orçamentária daquele exercício (Lei Municipal nº 15.356/10)."

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 94/96, após breve resumo, acompanhou a Especializada,

considerando que a questão ora focalizada envolve, na sua essência, a aferição promovida pelo Órgão Auditor.

O Sr. Assessor Subchefe de Controle Externo acompanhou a Assessora preopinante, por entender que a presente análise atingiu os objetivos propostos, encontrando-se em condições de encaminhamento ao Ministério Público Estadual (fl. 97).

A Procuradoria da Fazenda Municipal observou as deduções da Auditoria, bem assim como aquelas prestadas pela Pasta, inferindo prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental, requerendo, ao final, fosse o presente conhecido e levado a registro (fl. 99).

Instada a se manifestar, a Secretaria Geral, por meio de sua Assessoria, considerou às fls. 101/102 que os órgãos técnicos desta Egrégia Corte de Contas, em especial a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, através do seu relatório e informações da Origem tiveram o condão de dirimir a questão suscitada pelo Ofício nº3358/2013, PJPP nº 110/2012 – 3ª PJ do Ministério Público do Estado de São Paulo, motivo pelo qual entendeu que o presente se encontra em condições de ser submetido à apreciação para conhecimento e deliberação, sugerindo seja o referido Órgão cientificado das conclusões alcançadas.

O Secretário Geral, à fl. 103, acompanhou a manifestação exarada pela Assessora preopinante, no sentido de que a análise efetuada pela Especializada atendeu o quanto requisitado na exordial, razão pela qual concluiu que o presente processo se encontra em condições de ser submetido à deliberação, com as informações que entender necessárias aos interessados.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Em julgamento, solicitação de informações encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 3358/2013, PJPP nº 110/2012 – 3ª PJ, na qual assinalou instauração de inquérito civil em virtude de representação, argumentando o não cumprimento do Plano de Metas 2009/2012, eis que não foram realizadas as obras planejadas tangentes à duplicação da Estrada do M'Boi Mirim, cuja dotação restou transferida para outra finalidade, solicitando informar sobre eventual TC que apurasse a validade da anulação dos recursos para atender às despesas com duplicação da referida Estrada.

Cumprindo determinação do Nobre Conselheiro Relator à época, o Órgão Auditor efetuou as verificações na execução orçamentária das dotações referentes à Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim em 2011, apurando que os recursos para o exercício de 2011 destinados à obra foram remanejados durante

o exercício por meio de Decreto, os quais autorizaram os créditos adicionais, todos elaborados de acordo com a legislação pertinente – Lei Complementar n° 101/2000 e Lei Federal n°4.320/1964 – e, em especial, com a Lei Orçamentária daquele exercício, a Lei Municipal nº 15.356/10 (fls.90/91).

No mais, cumpre informar que, conforme pesquisa realizada pelo meu Gabinete, a Municipalidade inaugurou em 29 de abril do presente ano, na Zona Sul da capital, a Ponte Baixa, que marca início da duplicação da Estrada do M'Boi Mirim.

Desta feita, entendo que a análise realizada pela Coordenadoria I atingiu os objetivos para os quais foram instaurados os presentes autos, ao que **CONHEÇO** do relatório produzido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e **DETERMINO** sejam encaminhadas cópias do referido relatório técnico, do meu relatório e voto, bem como da decisão a ser alcançada pelo Plenário à 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, para conhecimento e instrução do Inquérito Civil n.º 110/2012, em atendimento à solicitação inicial.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.